



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO/ESTUDOS PRELIMINARES – OBRAS E SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0012856-40.2021.6.17.8000

1. Resumo do Objeto

Contratação da empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação nos cursos *MACHINE LEARNING: INTRODUÇÃO A CLASSIFICAÇÃO COM SKLEARN; MACHINE LEARNING: INTRODUÇÃO A ALGORITMOS NÃO SUPERVISIONADOS; JAVASCRIPT: PROGRAMANDO NA LINGUAGEM DA WEB; DOCKER: CRIANDO CONTAINERS SEM DOR DE CABEÇA; AGILE NA PRÁTICA: TÉCNICAS APLICADAS PARA GESTÃO ÁGIL e BSC: APLICADO NA GESTÃO DE PORTFÓLIOS*, através de **27 (vinte e sete) licenças** a serem disponibilizadas no mês de agosto de 2021, com acessibilidade durante 01 (um) ano.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2021.

2. Unidade Demandante

Unidade demandante: SEDOC

Unidade a ser capacitada: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC)

3. Justificativa da Contratação

Pertinência das atividades desenvolvidas pela unidade com o conteúdo programático do curso

- **Machine Learning: Introdução a classificação com SKLearn e Machine Learning: Introdução a algoritmos não supervisionados:** Necessidade de desenvolver habilidades na área de Inteligência Artificial para dar andamento aos projetos dessa área.
- **JavaScript: Programando na linguagem da web:** O pouco conhecimento aprofundado de Javascript, que é a linguagem dos frameworks frontend mais utilizados atualmente, por parte da SEDESENV, dificulta utilização dos mesmos, assim como a adoção de tecnologias mais atuais.
- **Docker: Criando containers sem dor de cabeça:** A tecnologia está em constante evolução e a todo momento surgem novas ideias que aprimoram os métodos utilizados em TI. O container docker é uma delas. Por serem ambientes isolados e portáteis, os desenvolvedores podem empacotar aplicações com bibliotecas e links necessários. O resultado é mais eficiência no trabalho e a simplificação da implantação.
- **Agile na Prática: Técnicas aplicadas para gestão ágil:** Considerando o momento de transformação no mundo do trabalho que estamos vivendo, temos que considerar e conhecer as diversas metodologias e abordagens existentes para permitir uma melhor gestão de projetos de desenvolvimento ou implantação de sistemas, a fim de garantir o atendimento de forma mais eficiente às demandas prioritizadas por este Regional. Este curso, oferecido pela ALURA, pretende oferecer conhecimento e prática de técnicas que julgamos serem importantes para melhoria no levantamento e priorização de requisitos junto às áreas solicitantes.
- **BSC: Aplicado na gestão de portfólios:** Cabe à COGGI/SEPLAN apoiar e orientar as demais unidades da STIC, bem como ao CETIC, na gestão do portfólio de projetos de tecnologia da informação e comunicação (TIC). Sendo assim, este curso proporcionará o conhecimento introdutório sobre este processo aos servidores da COGG/SEPLAN.

Resultados esperados com a contratação

Machine Learning: Introdução a classificação com SKLearn

- Iniciar a aplicação de machine learning, conhecer algoritmos de classificação, entender como é a análise de resultados na ciência de dados. Comparar o resultado de algoritmos lineares e não lineares. Entender por trás dos panos o que é o aprendizado de máquina para classificação, conhecer Support Vector Machines, Árvores de Decisão e Dummy Classifier.s
- Aplicar os conhecimentos adquiridos no curso em projetos do Tribunal, iniciando a realização de classificações em categorias. Posteriormente, deverão ser analisados resultados e realizada comparação de diferentes algoritmos de uma maneira válida, de forma que use o poder do machine learning para otimizar processos.

Machine Learning: Introdução a algoritmos não supervisionados

- Entender o que é um algoritmo não supervisionado, agrupar dados e gerar rótulos para eles, extrair os

dummies de um dataset, otimizar os parâmetros do K-Means, conhecer os tipos de agrupamentos, reduzir as dimensões de um data frame para visualizar em um gráfico.

- Aplicar os conhecimentos adquiridos no curso em projetos do Tribunal, dando continuidade às classificações em categorias. Deverão ser analisados resultados e realizada comparação de diferentes algoritmos de uma maneira válida, de forma que use o poder do machine learning para otimizar processos.

JavaScript: Programando na linguagem da web

- Habilitar a equipe a compreender e a implementar sistemas que utilizam frameworks baseados em Javascript.
- Saber elaborar e compreender sistemas desenvolvidos na linguagem Javascript.

Docker: Criando containers sem dor de cabeça

- Habilitar a equipe a compreender e a implementar ambientes docker.
- Conseguir fazer o deploy de um sistema em um ambiente docker

Agile na Prática: Técnicas aplicadas para gestão ágil

- Nivelamento de conhecimento e maior conhecimento quanto às técnicas de gestão ágil de projetos;
- Maior e melhor foco da equipe no trabalho em projetos; Melhoria na interação entre os integrantes da equipe;
- Melhoria na análise e priorização de atividades que agreguem maior valor aos sistemas;
- Melhoria na produção de documentação dos sistemas;
- Maior eficiência na gestão de projetos de desenvolvimento/implantação de projetos de sistemas;
- Utilização das técnicas de gestão ágil de projetos;
- Melhoria na comunicação com a equipe de projetos e áreas solicitantes, a fim de que haja uma maior colaboração de todos e permita uma tomada de decisões em conjunto;
- Melhoria na identificação de atividades que agreguem maior valor ao sistema;
- Melhoria na produção de documentação dos sistemas.

BSC: Aplicado na gestão de portfólios

- Obter o conhecimento inicial referente às metodologias aplicadas à gestão de portfólio de projetos de TIC, habilitando os servidores da unidade a apoiar o CETIC neste processo de trabalho, bem como as demais unidades da secretaria;
- Entender como um Balance Score Card pode nortear no atendimento a estratégia da instituição;
- Alinhar indicadores, tais como: Valor Presente Líquido (VPL), Payback, Taxa Interna de Retorno (TIR) a uma Estratégia Organizacional;
- Conhecer critérios de seleção e agrupamentos de projetos dentro de uma visão de Portfólio Organizacional;
- Identificar a importância de se escrever um business case para buscar o alinhamento estratégico e potencializar chances de sucesso associadas;
- Aprender a fazer um gráfico de bolhas dentro de uma perspectiva de priorização estratégica de projetos;
- Conhecer o que é Portfólio Lean Canvas Ágil;
- Refletir sobre as vantagens de aplicação de cadeias de valor desprojetizadas para a estruturação de propostas de solução de maneira mais eficiente.

4. Previsão no Plano de Contratações Institucionais

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2021.

5. Vinculação com Planejamento Estratégico

Não se aplica.

6. Sugestão de Modalidade da Contratação:

Marque com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

Marcar com um "X" a alternativa que mais se aplica à contratação do objeto:

1.	Adesão à ata de outro órgão federal	
2.	Contratação direta - Dispensa	

3.	Contratação direta - Inexigibilidade	X
4.	Pregão eletrônico	
5.	Pregão eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços	
6.	Pregão Presencial	
7.	Termo de Cooperação, Convênio ou documentos afins	
8.	Outros (indicar a modalidade)	

Obs.: De acordo com os requisitos e elementos que compõem a demanda, da urgência da contratação, bem como a natureza do objeto, sugerir a forma de contratação a ser empregada. A regra é, preferencialmente, Pregão Eletrônico. A forma presencial deve ser fortemente fundamentada.

6.1 Caso haja sugestão para adesão a uma ata de registro de preço específica, preencher os campos abaixo:

Órgão	N.º Pregão	N.º Ata	Item	Valor Unitário	Vigência da ARP

6.2 Formalização da Contratação

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos Serviços (preencher apenas no caso da unidade demandante ser distinta da contratante)

Capacitação, através de 27 (vinte e sete) licenças, nos cursos *Machine Learning: Introdução a Classificação com Sklearn*; *Machine Learning: Introdução a Algoritmos não supervisionados*; *JAVASCRIPT: programando na linguagem da web*; *DOCKER: criando containers sem dor de cabeça*; *AGILE na prática: técnicas aplicadas para gestão ágil e BSC: aplicado na gestão de portfólios*, com o objetivo de preparar e executar consultas às bases de dados, implementar serviços e sistemas informatizados, gerenciar projetos de desenvolvimento de sistemas informatizados, além de criar, adequar e sustentar serviços e sistemas integrados aos sítios do TRE.

8. CATSER

Não aplicável.

9. Prazo da Prestação do Serviço

O acesso aos cursos, na modalidade a distância, terão o prazo de 01 (um) ano a contar da liberação das 27 (vinte e sete) licenças, que ocorrerá no mês de agosto/2021.

10. Período de Vigência do Contrato

Conforme discriminado no termos do tópico 9.

11. Local da Prestação do Serviço

O curso será ministrado na modalidade a distância (EAD).

12. Adjudicação do Objeto

Não aplicável.

13. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2020 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições

análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.

- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

14. Análise de Riscos

Realizar análise relativa à contratação, que inclui ações para mitigar especialmente os riscos relevantes, em especial aqueles decorrentes do insucesso da contratação. Devem ser consideradas as lições aprendidas em outras contratações para evitar que problemas já ocorridos aconteçam novamente.

Mapa de Riscos e Controles Internos da Contratação

1 - Ordem	2 - Risco	3 - Causa	4 - Consequência	5 - Análise Quantitativa do Risco			6 – Controle Interno		
				5.1 - Probabilidade	5.2 - Impacto	5.3 - Criticidade	6.1 - Ação ou Prática de Controle	6.2 - Prazo	6.3 - Responsável
1	Refazimento da Inexibibilidade	Invalidez dos documentos de habilitação jurídica da PF ou PJ contratada: certidões, atestados, declarações.	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média	Comunicar, via e-mail, às unidades envolvidas		SGP
2	Atraso na Capacitação	Atrasos no início do evento por parte da PF ou PJ contratada; por ordem do próprio Tribunal ou desistência/ mudança do instrutor/ palestrante e possibilidade de substituição, entre outros	Atraso no processo de contratação	Baixa	Médio	Média	Solicitar cancelamento da nota de empenho e das diárias porventura solicitadas		SGP
3	Perda da Disponibilidade Orçamentária	Por razões de ordem financeiras atestadas pela SOF ou seção	Atraso ou até cancelamento da contratação	Baixa	Médio	Alta			

		competente deste Tribunal							
--	--	---------------------------------	--	--	--	--	--	--	--

As orientações para elaboração do Mapa de Riscos e Controles Internos constam do Anexo da Resolução n.º 337/2018-TRE/PE.

15. Apoio ao Procedimento de Contratação

Nome: Fernanda de Azevedo Batista
Matrícula: 309.16.824
Telefone: 3194-9536
E-mail: fernanda.azevedo@tre-pe.jus.br

Nome: João Paulo Nepomuceno Negromonte
Matrícula: 309.16.979
Telefone: (81) 3194-9536
E-mail: joao.negromonte@tre-pe.jus.br

16. Gestores da(s) Ata(s) de Registro de Preços / Contrato / Nota de Empenho / Ordem de Serviço

Gestor Titular: João Paulo Nepomuceno Negromonte
CPF: 666.376.864-68

Gestor Substituto: Fernanda de Azevedo Batista
CPF: 036.057.724-55

17. Informações Complementares (se houver)

Não há informações complementares.

18. Anexos

Não se aplica.

Recife, 21 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 30/06/2021, às 09:40, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA LIMA DE MATOS, Chefe de Seção em Exercício**, em 30/06/2021, às 09:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1546628** e o código CRC **2A66AE79**.

0012856-40.2021.6.17.8000

1546628v16



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE
SEÇÃO DE DESENVOLVIMENTO ORGANIZACIONAL E CAPACITAÇÃO - SEDOC

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO – SERVIÇOS DIVERSOS

REF. PROC. SEI Nº 0012856-40.2021.6.17.8000

1. Objeto Contratado

Contratação da empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A.**, mediante inexigibilidade de licitação, para viabilizar a participação nos cursos *MACHINE LEARNING: INTRODUÇÃO A CLASSIFICAÇÃO COM SKLEARN; MACHINE LEARNING: INTRODUÇÃO A ALGORITMOS NÃO SUPERVISIONADOS; JAVASCRIPT: PROGRAMANDO NA LINGUAGEM DA WEB; DOCKER: CRIANDO CONTAINERS SEM DOR DE CABEÇA; AGILE NA PRÁTICA: TÉCNICAS APLICADAS PARA GESTÃO ÁGIL e BSC: APLICADO NA GESTÃO DE PORTFÓLIOS*, através de **27 (vinte e sete) licenças** a serem disponibilizadas no mês de agosto de 2021, com acessibilidade durante 01 (um) ano.

Esta contratação está contemplada no Plano Anual de Capacitação 2021.

2. Modalidade de Contratação Adotada

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93.

DADOS DA EMPRESA

- Nome: **AOVS Sistemas de Informática SA**
- CNPJ: 05.555.382/0001-33
- Endereço: Rua Vergueiro, 3185, 8º andar - Vila Mariana - São Paulo - SP. CEP. 04101-300
- **Dados Bancários:**

Banco Santander – 033

Agência: 4199

Conta corrente: 13000609-0

3. Parcelamento do Objeto

Não aplicável.

4. Critério de Julgamento, Adjudicação e Homologação

Recomenda-se a inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 c/c § 1º.

Fundamento. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Art. 25, 8.666/93. Na visão do TCU, o procedimento deve ser motivado:

Jurisprudência do TCU.

Adote procedimentos de inexigibilidade de licitação somente quando houver inviabilidade de licitação, **motivando adequadamente os atos**. (grifo nosso)

Ac. 195/2008 – 1ª Câmara.

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na linha de raciocínio da previsão legal em destaque, o Tribunal de Contas da União posicionou-se a respeito dos três requisitos simultâneos para a contratação de serviços técnicos (inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993). Está exteriorizado através da **Súmula n.º 252 do TCU**. Vejamos:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: **serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.**” (DOU de 13/04/2010) (grifo nosso)

A súmula em epígrafe confirma o tripé basilar relacionado com a contratação de pessoas jurídicas/físicas com notória especialização e que prestam serviço singular. Tais características excepcionam a regra geral da necessidade de licitar. Em tese, a qualificação do contratado inibe a possibilidade de competição. Dos três requisitos simultâneos mencionados pelo **TCU**, dois deles têm relação com o objeto da contratação: a) **o serviço deve ser técnico**; b) **a natureza do serviço deve ser singular**. Já o terceiro é está relacionado com a pessoa a ser contratada: **o contratado deve ser qualificado como notório especialista (cunho subjetivo)**.

No que pertine ao segundo aspecto do objeto da contratação (natureza singular) é imperioso mencionar que se trata de um serviço cuja execução requer o emprego de atributos subjetivos como elementos essenciais para sua execução satisfatória, a exemplo da arte e racionalidade humanas. Não se trata, pois, de tarefas que possam ser executadas mecanicamente ou segundo protocolos, métodos e técnicas preestabelecidas e conhecidas.

Singularidade, na verdade, é do serviço! E possui três características fundamentais: deve ser **anômala, diferente e específica**. Não significa que seja único! O próprio TCU se manifestou a respeito da singularidade “anômala” ou “diferenciada”:

Licitação – Contratação Direta Jurisprudência – TCU

– Acórdão 2684/2008 – Plenário:

(Voto do Ministro Relator): Segundo o Prof. Marçal: ‘A natureza singular se caracteriza como uma situação **anômala, incomum**, impossível de ser

enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional ‘especializado’.
(grifo nosso)

– Acórdão 1074/2013 – Plenário:

O conceito de singularidade de que trata o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993 **não está vinculado à ideia de unicidade, mas de complexidade e especificidade**. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação **diferenciada** e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

De outra banda, **Celso Antônio Bandeira de Mello**, em sua renomada obra “*Curso de Direito Administrativo*”, 20ª edição, página 508, define brilhantemente as características do **serviço singular**:

“Neste quadro cabem os mais variados serviços: uma monografia escrita por experiente jurista; uma intervenção cirúrgica realizada por qualificado cirurgião; uma pesquisa sociológica empreendida por uma equipe de planejamento urbano; um ciclo de conferências efetuado por professores; uma exibição de orquestra sinfônica; uma perícia técnica sobre o estado de coisas ou das causas que o geraram. Todos estes serviços se singularizam por um estilo ou uma orientação pessoal. **Note-se que a singularidade mencionada não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço. Isto é, são singulares, embora não sejam necessariamente únicos.**” (grifo nosso)

Sobre o fato de **singularidade não representar serviço único**, vale a pena extrair trecho da **Apostila do Auditor do TCU, Sandro Bernardes**. Curso realizado na Escola Judicial do TRT da 6ª Região, no dia 09/05/2018, em Recife-PE. Na página 93, está assim disposto:

Adentrando no exame da singularidade do objeto, **ênfatiso que tal conceito não pode ser confundido com unicidade, exclusividade, ineditismo ou mesmo raridade. Se fosse único ou inédito, seria caso de inexigibilidade por inviabilidade de competição**, fulcrada no caput do art. 25, e não pela natureza singular do serviço. O fato de o objeto poder ser executado por outros profissionais ou empresas não impede que exista a contratação amparada no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993. (grifo nosso)

Fonte: Ações de Capacitação: Contratações pela Administração Pública Recife, 9/5/2018. Sandro Bernardes. Auditor do TCU.

Na esteira do raciocínio em tela, admite-se certa **margem de subjetividade na escolha do contratado**, desde que escolhido profissional ou empresa de notória especialização. Não significa que o serviço seja o único disponível no mercado. O que entra em causa é a

singularidade relevante, como afirma o ilustre Professor Titular de Direito Administrativo da PUC-SP. Em apertada síntese, ele sintetiza, explicando:

“Cumpre que os fatores singulizadores de um dado serviço apresentem realce para a satisfação da necessidade administrativa. Em suma: as diferenças advindas da singularidade de cada qual repercutam de maneira a autorizar a presunção de que o **serviço de um é o mais indicado do que o do outro.**” (grifo nosso)

Necessário se faz colacionar neste TR trechos dignos de destaque na **Decisão 439/98 – Plenário TCU**. Trata-se de um dos mais importantes julgados do referido órgão de contas acerca do tema: **possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**. O que se depreende do brilhante *decisum* é que o procedimento de inexigibilidade de licitação é o mais recomendado para todo treinamento/capacitação (sem qualquer restrição), não devendo ser deflagrado procedimento licitatório. A justificativa deve-se ao fato de que **os profissionais ou empresas são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição**. Senão vejamos:

– Processo nº TC 000.830/98-4 Interessado: **Tribunal de Contas da União**
Órgão: Secretaria Geral de Controle Externo - SEGECEX Relator: MINISTRO ADHEMAR PALADINI GHISI. Representante do Ministério Público: não atuou Unidade Técnica: Secretaria de Auditoria - SAUDI
Especificação do "quorum": Ministros presentes: Homero dos Santos (Presidente), Adhemar Paladini Ghisi (Relator), Carlos Átila Álvares da Silva, Bento José Bugarin e os Ministros-Substitutos José Antonio Barreto de Macedo e Lincoln Magalhães da Rocha. **Assunto: Administrativo**
Ementa: Estudos desenvolvidos sobre a possibilidade do enquadramento na hipótese da inexigibilidade de licitação para a contratação de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros. Hipótese aceita. Arquivamento. - Licitação. Inexigibilidade. Natureza singular. Considerações. - Licitação. Notória especialização. Considerações. Data DOU: 23/07/1998 (grifo nosso)

...

19. **Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição.** A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. **O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição.**' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111). (grifo nosso)

...

Nessa senda, uma vez feita a análise/escolha de um serviço pelo critério de que é mais indicado do que de outro, a Administração seleciona o chamado **o executor de confiança**. O TCU, através da **Súmula nº 39**, preconiza que:

“A inexibibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, **na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação**, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993.”
Sessão de 01/06/2011 – Acórdão AC – 1437-21/11- Plenário.(grifo nosso)

A seleção de um **executor de confiança** implica em significativa redução do risco de insucesso na contratação. Ademais, é necessário que a prestação de serviço seja diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado. Importante mencionar a definição legal, **na forma da Lei 8.666/93 (§ 1º, II, do Artigo 25) de notória especialização, *ipsis litteris***:

“Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, **permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado** à plena satisfação do objeto do contrato”. (grifo nosso)

Em reforço jurisprudencial à previsão legal em destaque **(conceito de notória especialização) e existência de mais de um executor do serviço / não serem os únicos no mercado**, mais uma vez nos reportamos a **Decisão 439/98 - Plenário TCU**. Conclui-se que a realização de certame seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e desatenderia ao interesse público. Extraí-se neste momento trecho elucidativo a respeito do referido conceito, *ipsis litteris*:

...

30. **O conceito de notória especialização**, contido no § 1º do art. 25 da Lei 8.666/93, refere-se a requisitos, relacionados com as atividades do profissional, que permitam inferir que o seu trabalho **é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato**. 31. **É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Precisa ser, no entanto, indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto**. Citamos alguns autores que comungam esse pensamento: "A inviabilidade de competição, nos casos de prestação de serviço, ocorre quando presentes certos elementos característicos. O caso mais evidente ocorre quando uma única pessoa se encontre em condições para executar um serviço. Não haverá competição possível quando inexistir pluralidade de particulares habilitados a satisfazer a Administração Pública. Essa, porém, é uma situação excepcional. Estatisticamente, configura uma hipótese extremamente rara. Há casos mais comuns de aplicação do art. 25, inc. II." (Marçal Justen Filho, 'in'

Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª edição, 1995, pág. 170); '...Por certo poderíamos, no plano abstrato, afirmar a possibilidade de se realizarem procedimentos seletivos (não 'licitações', note-se) para as contratações desse tipo de serviços, visto que, **embora tenham natureza singular, não são os únicos (isto é, mais de um profissional e mais de uma empresa podem prestá-los).** ... A realização de licitações nesses casos, no entanto - 1º - seria incompatível com o princípio do julgamento objetivo da licitação e - 2º - desatenderia ao interesse público'. (Eros Roberto Grau, in Licitação e Contrato Administrativo - Estudos sobre a Interpretação da Lei, Malheiros, 1995, pág. 88). **'Destarte, a primeira verificação que fazemos é a de que a notória especialização traz em seu bojo uma singularidade subjetiva, isto é, de seu executor. Note-se que dissemos singularidade e não exclusividade. Evidentemente, se alguém for único na matéria, a licitação tornar-se-ia não mais despicienda, mas impossível. Haveria, desta maneira, impossibilidade fática de licitar!'** (Lúcia Valle Figueiredo, 'in' Direitos dos Licitantes, Malheiros, 3ª ed., 1992, pág. 33). (grifo nosso)

DA ANÁLISE DOS ATRIBUTOS DA PESSOA JURÍDICA A SER CONTRATADA (**AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**).

Os cursos oferecidos pela Alura Comércio de Livros e Treinamentos LTDA., Razão Social **AOVS Sistemas de Informática LTDA** - permitem que o aluno de tecnologia adquira conhecimento a qualquer hora e em qualquer lugar. São os cursos online de melhor qualidade em língua portuguesa disponível no mercado. Diferente dos outros modelos encontrados, a Alura permite que o aluno tenha acesso a todos os cursos por 12 meses, incluindo os cursos lançados após a contratação. Através dessa plataforma, o aluno aprende, assiste vídeos, realiza exercícios, tira dúvidas e compartilha conhecimento com os outros alunos. São mais de 337 cursos criados por instrutores experientes e renomados em cada uma das áreas, com foco no aprendizado constante e na didática de ensino. Um ambiente completo para uma capacitação contínua para toda equipe, e uma plataforma que faça o colaborador aprender de verdade — com uma experiência real como em sala de aula — são pontos que fazem toda diferença.

Os cursos serão realizados por meio de **EAD (Ensino a Distância)**, a partir do mês de agosto de 2021. As 27 (vinte e sete) licenças de acesso ao EAD terão validade por 1 (um) ano, podendo os participantes acessarem todos os cursos disponibilizados no sítio da Alura.

Atente-se para o fato de que não foi constatada a existência de outros fornecedores que ministrassem os cursos, objeto desta contratação, abrangendo todo o conteúdo exigido pela unidade demandante.

A empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A**, nome fantasia **ALURA**, foi a escolhida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), conforme consta no LNC 2021 enviado pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STIC) e anexado ao processo (1552572).

Segundo o magistério de **Celso Antônio Bandeira de Mello** *apud* **Marcelo Alexandrino & Vicente Paulo**, na obra: *"Direito Administrativo Descomplicado, 17ª edição, Ed. Método, 2009, página 547"*:

“Assim, se a Administração deseja contratar a prestação de um serviço que

somente seja realizado por uma determinada empresa (no mundo inteiro, no Brasil ou em determinada região, dependendo do âmbito da licitação e do valor de seu objeto), **é evidente que terá que celebrar o ajuste diretamente com esta empresa, pois não há como cogitar de disputa ou de melhor oferta neste caso.** Esse exemplo se aplica à aquisição de bens singulares, como um quadro específico de um determinado pintor ou arma que foi utilizada por Getúlio Vargas ao suicidar-se, à prestação de serviços por profissionais de notória especialização, como a elaboração de um parecer por um renomado jurista.” (grifo nosso)

Por sua vez, a **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A** possui relevante histórico de prestação de serviços junto a empresas Públicas e Privadas. Junta-se ao presente Termo de Referência **05 (cinco) ATESTADOS TÉCNICOS** em favor da empresa (1552422):

a) A **PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIÃO** atestou que a empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A**, CNPJ 05.555.382/0001-33, prestou serviços de treinamento no formato EAD em diversos temas na área da tecnologias e outras em condições técnicas satisfatórias, **nada constando nos registros que possa desabonar seu desempenho e qualidade.**

b) A **DATAPREV – Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência** atestou, para os devidos fins, que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, CNPJ nº 05.555.382/0001-33, fornece o serviço de Licença em cursos online para capacitação continuada em Mobile, Programação Front-end, Infraestrutura e Negócios, com vigência de 16/01/2018 a 15/07/2019. Atesta, ainda, **que não existem nos registros, até a presente data, fatos que desabonem a conduta técnica e/ ou comercial da empresa** para com as obrigações contratuais assumidas. Documento expedido em 14 de agosto de 2018.

c) O **Itaú Unibanco S.A.** declarou que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.555.382/0001-33, é contratado do Itaú para a realização de serviços de treinamento no formato de educação à distância (EAD) em diversas tecnologias em **condições técnicas satisfatórias, nada constando em nossos registros que possa desabonar seu desempenho e qualidade.** Documento expedido em 18 de novembro de 2020.

d) A **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** declarou que a empresa **AOVS SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 05.555.382/0001-33, tem prestado serviços de treinamento no formato EAD em diversas tecnologias em **condições técnicas satisfatórias, nada constando nos registros que possa desabonar seu desempenho e qualidade.** Declara, ainda, que a empresa **vem cumprindo as obrigações assumidas, não havendo nada em desfavor da empresa com relação a quantidade, qualidade e prazos de entrega/prestação de serviço.** Documento expedido em 14 de fevereiro de 2020.

e) A **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO TIRADENTES LTDA.** atestou, para os devidos fins, que a empresa **AOVS SISTEMAS DE**

INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 05.555.382/0001-33, tem prestado serviços de treinamento, no formato EAD, em diversas tecnologias em **condições técnicas satisfatórias, nada constando nos registros que possa desabonar seu desempenho e qualidade.** Documento expedido em 22 de abril de 2021.

Diante de tudo o que foi exposto, a contratação da **AOVS Sistemas de Informática LTDA** é a mais indicada para os treinamentos, na modalidade a distância, de *MACHINE LEARNING: INTRODUÇÃO A CLASSIFICAÇÃO COM SKLEARN; MACHINE LEARNING: INTRODUÇÃO A ALGORITMOS NÃO SUPERVISIONADOS; JAVASCRIPT: PROGRAMANDO NA LINGUAGEM DA WEB; DOCKER: CRIANDO CONTAINERS SEM DOR DE CABEÇA; AGILE NA PRÁTICA: TÉCNICAS APLICADAS PARA GESTÃO ÁGIL e BSC: APLICADO NA GESTÃO DE PORTFÓLIOS.*

5. Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Não aplicável.

6. Vigência do Contrato

Sugere-se a substituição do instrumento contratual por nota de empenho. Após a realização da capacitação, esgota-se a vigência da contratação.

7. Descrição dos serviços

Capacitação, através de 27 (vinte e sete) licenças, nos cursos *Machine Learning: Introdução a Classificação com Sklearn; Machine Learning: Introdução a Algoritmos não supervisionados; JAVASCRIPT: programando na linguagem da web; DOCKER: criando containers sem dor de cabeça; AGILE na prática: técnicas aplicadas para gestão ágil e BSC: aplicado na gestão de portfólios*, com o objetivo de preparar e executar consultas às bases de dados, implementar serviços e sistemas informatizados, gerenciar projetos de desenvolvimento de sistemas informatizados, além de criar, adequar e sustentar serviços e sistemas integrados aos sítios do TRE.

7.1. Local e Horário da Prestação dos Serviços

O curso será ministrado na modalidade EAD, com acesso irrestrito e pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do mês de agosto de 2021.

7.2. Prazo da Prestação dos Serviços

O prazo da execução dos serviços é de 01 (um) ano a contar da liberação do acesso através de 27 (vinte e sete) licenças que terá início em agosto/2021.

7.3. Materiais e Equipamentos

A contratada será responsável pela acessibilidade do curso EAD, fornecendo 27 (vinte e sete) licenças para acesso pelo prazo de 01 (um) ano.

8. Condições de Habilitação (Qualificação Técnica)

Não aplicável.

9. Visita Técnica/Vistoria

Não aplicável.

10. Obrigações do Contratante

Efetuar, nos termos do tópico 12, o pagamento pelos serviços prestados.

11. Obrigações da Contratada

Prestação do serviço discriminado nos termos do tópico 7 e dos subtópicos 7.1 e 7.3 (parte).

12. Pagamento

R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), referente à concessão para participação dos cursos, através de 27 (vinte e sete), licenças a serem disponibilizadas no mês de agosto de 2021, com acessibilidade durante 01 (um) ano.

13. Do Acordo de Nível de Serviços (ANS)

Não aplicável.

14. Penalidades

Caso não haja o cumprimento das obrigações descritas no tópico 7, supramencionado, não será realizado o pagamento discriminado no tópico 12.

15. Garantia dos Serviços/Materiais

Não aplicável.

16. Custo médio estimado da Licitação ou Custo da contratação direta/Adesão a ARP

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 24.300,00 (vinte e quatro mil e trezentos reais), referente à concessão para participação dos cursos, através de 27 (vinte e sete) licenças, a serem disponibilizadas no mês de agosto de 2021, com acessibilidade durante 01 (um) ano. Não haverá gastos com diárias e passagens aéreas. Custo de R\$ 900,00 (novecentos reais) por licença.

17. Modalidade de Empenho

☒	ORDINÁRIO	☐	ESTIMATIVO	☐	GLOBAL
-------------------------------------	------------------	--------------------------	-------------------	--------------------------	---------------

Para o caso de despesas que envolvam mais de uma modalidade de empenho, detalhar os valores. Exemplos: Contratos que abrangem vários tipos de despesas; contrato de locação de mão-de-obra, que abrange serviços ordinários (empenho global), diárias e serviços extraordinários (empenho estimativo).

Definições:

- **Empenho Ordinário:** empenho de valor fixo, cujo pagamento ocorra de uma só vez, ex: pagamento de curso, pedido de ata;
- **Empenho Estimativo:** empenho cujo montante não se possa determinar previamente, ex: diárias, passagens, energia, água;
- **Empenho Global:** empenho utilizado para despesa de valor determinado, sujeito a parcelamento, ex: contratos de locação de imóvel.

18. Código SIASG/CATSER – Descrição do Item

Não aplicável.

19. Critérios de Sustentabilidade

Seguem abaixo os Critérios de Sustentabilidade que subsidiarão as contratações do Plano Anual de Capacitação 2020 do TRE/PE, conforme Informação 8933 da Assistência de Gestão Sociambiental (1168692), validada pela Informação (1409785).

- Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
- Não ter sido condenada, a licitante vencedora ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego e normas ambientais vigentes.
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários à execução de serviços e fiscalizar seu uso em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora n.º 6 do MTE.
- No que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a licitante vencedora deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), devendo apresentar documentos comprobatórios do atendimento ao requisito de cumprimento da reserva de cota destinada a pessoas com deficiência.

20. Gestão e Fiscalização Contratual

Gestor Titular: João Paulo Nepomuceno Negromonte

CPF: 666.376.864-68

Gestor Substituto: Fernanda de Azevedo Batista

CPF: 036.057.724-55

21. ANEXOS

ANEXO I – PESQUISA DE MERCADO

Notas de Empenho Similares (1552574)

1) CIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

ASSINATURA ALURA

Nota de Empenho 2020NE001697, emitida em 27/08/2020

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais), referente à 02 (dois) licenças. Custo de R\$ 1.500,00 por licença.

2) TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

Licença de Acesso à Plataforma de Cursos ALURA

Nota de Empenho 2020NE000708, emitida em 06/10/2020

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente à 20 (vinte) licenças. Custo de R\$ 1.500,00 por licença.

3) GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Licenças Corporativas para acesso a todos os cursos ALURA

Nota de Empenho 2021NE5277, emitida em 18/05/2021

Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), referente à 14 (quatorze) licenças. Custo de R\$ 1.200,00 por licença.

4) INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO / CAMPUS SANTA TERESA

Licenças Corporativas para acesso a todos os cursos ALURA

Nota de Empenho 2021NE000075, emitida em 23/06/2021

Valor: R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), referente à 06 (seis) licenças. Custo de R\$ 1.200,00 por licença.

OUTROS ANEXOS

- a) Proposta Oficial (1546669);
- b) Consulta ao SICAF (1552420);
- c) Consulta ao CADIN (1552420);
- d) Declaração conforme disposto na Resolução CNJ n.º 007/2005 (1552420);
- e) Declaração que não emprega menor (1552420);
- f) Atestados de Capacidade Técnica (1552422);
- g) LNC STIC - 2021 (1552572);
- h) Notas de Empenho Similares (1552574);
- i) Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo (1552596).

Recife, 21 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA DE AZEVEDO BATISTA**, Técnico(a) Judiciário(a), em 30/06/2021, às 09:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA LIMA DE MATOS**, Chefe de Seção em Exercício, em 30/06/2021, às 09:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1546629** e o código CRC **17AC3F9F**.

